



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01217/20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Objeto: Inexigibilidade nº 16093/2020

Assunto: Contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital de Chamamento Público nº 16.005/2015

Responsável: Luzia Maria Marinho Leite Pinto

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – INEXIGIBILIDADE Nº 16093/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO NA REDE COMPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE A FIM DE ATENDER A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS, CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.005/2015, JUNTO A EMPRESA SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE SAS – HOSPITAL JOÃO XXIII (CNPJ: 07.678.950/0001-19). RECURSOS FEDERAIS. RESOLUÇÃO NORMATIVA RN Nº 06/2017. **ARQUIVAMENTO. REMESSA DE LINK DOS AUTOS À SECEX POR SE TRATAR DE PROCEDIMENTO CUJO CUSTEIO SE DARÁ COM RECURSOS FEDERAIS, QUE ATRAEM A COMPETÊNCIA MATERIAL DO TCU.**

ACÓRDÃO AC2 TC 01233/2022

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Inexigibilidade de licitação nº 16093/2020, procedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como responsável a Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, objetivando a contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital de Chamamento Público nº 16.005/2015, junto a *gmbc*



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01217/20

empresa Sistema de Assistência Social e de Saúde SAS – Hospital João XXIII (CNPJ: 07.678.950/0001-19), tendo como fonte de recursos o SUS, no valor de R\$ R\$ 8.483.441,35.

A Auditoria, após a análise de defesa, emitiu relatório de fls. 177183, onde manteve as seguintes irregularidades: a) ausência de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do contratado; e b) contrato com possibilidade de alteração do preço, o que implica em burla ao procedimento de chamamento público.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 01399/20, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou:

- REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União; - ARQUIVAMENTO dos presentes autos no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas – TCE/PB.

O Relator determinou à Auditoria que informasse se há recursos municipais envolvidos nas despesas alusivas a esta licitação, e quantificar por fonte de recursos.

Em relatório de complementação de instrução, fls. 194/199, a Auditoria informou que houve aporte de recursos municipais na Inexigibilidade nº 16093/2020, no valor de R\$ 318.039,40 (3,9% da despesa total executada), proveniente da Fonte de Recursos 1211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente.

O Processo retornou à audiência do Órgão Ministerial, que reiterou, através de Cota, em consonância com a Resolução Normativa RA nº 06/2017, pelo arquivamento dos autos e encaminhamento da matéria à SECEX-PB.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC Nº 01217/20

Consoante com o relatado, a origem de recursos é eminentemente federal, recursos do SUS. Dessa forma, em observância a Resolução Normativa RN TC 06/2017, o Relator vota no sentido que os Membros integrantes da 2ª Câmara:

- I) DETERMINEM o arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal;
- II) DETERMINEM o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01217/20, que trata da Inexigibilidade nº 16093/2020/SMS/FMS/PMCG, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, que teve como objeto a contratação de serviços hospitalares de média e alta complexidade para atendimento na rede complementar de assistência em saúde a fim de atender a área de abrangência da gestão municipal do SUS, conforme Edital de Chamamento Público nº 16.005/2015, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito deste Tribunal;
- II) DETERMINAR o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, em 24 de maio de 2022.

Assinado 26 de Maio de 2022 às 11:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Maio de 2022 às 18:54



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 11:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO